EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 058/2019 que "Cria o programa 'Voucher Educação', o qual oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria pública privada no âmbito do Município de Natal e dá outras providências."

Art. 1º Suprime integralmente o art. 6º do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 20 de setembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Não é recente a preocupação com a qualidade e universalidade da educação pública, sendo este um tema que prescinde de um debate amplo e qualificado. Neste sentido, políticas públicas que tenham como escopo a formação no ambiente escolar devem ensejar reflexão, bem como exigir a aproximação entre o legislador e as vivências experimentadas nas Instituições de Ensino Infantil,uma vez que a escola é a base para a formação integral e cidadã de nossas crianças.

Desta maneira, a presente emenda tem o condão de aprimorar o Programa apresentado pelo Ilustre Vereador autor da proposição, trazendo para o texto do Projeto conceitos pertinentes no que se refere à educação de crianças nas creches e pré-escolas. Outrossim, o Projeto de Lei ora emendado tem como finalidade garantir vagas em creches e pré-escolas para crianças que não obtenham acesso às vagas na rede pública de ensino.

Em que pese a boa lavra da proposição legislativa, é oportuno acrescentar que a educação de crianças deve ser pautada na legislação já vigente, sendo imperiosa a atenção aos documentos já existentes como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, da mesma forma, como a Base Nacional Comum Curricular que estabelece as diretrizes da Educação Brasileira.

Neste sentido, a presente emenda aprimora o texto legal, acrescentando uma restrição ao escopo do Programa a ser criado mediante a aprovação deste Projeto de Lei Na formulação apresentada pelo Ilustríssimo Vereador abria-se a possibilidade de "celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência" sem estabelecer para que seriam celebrados esses contratos.

Em síntese, a SME poderia terceirizar a sua responsabilidade de acompanhamento e avaliação do uso dos recursos por parte das instituições educativas, bem como transferir para terceiros a sua responsabilidade de garantir a qualidade do serviço prestado por essas instituições. Ora, a criação de um amplo espectro de possibilidades, sem critérios objetivos, abre caminhos para a ingerência de recursos públicos.

Ademais, a permissividade trazido no artigo em comento cria todas as condições para a ampla e irrestrita privatização do sistema municipal de educação, o que é incompatível com as prescrições legais, notadamente o que está previsto na Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Desta forma, a presente emenda visa garantir a correta gestão da coisa pública.

Assim, apresento esta emenda com o intuito de qualificar os debates desta Casa quanto ao direito constitucionalmente garantido da educação a todas as crianças, ressaltando o papel da manutenção prioritária do acesso à escola pública com qualidade, respeitando os preceitos estabelecidos na legislação vigente, os quais preveem a possibilidade de as crianças de nossa cidade usufruírem de um ambiente educacional

seguro e que cumpra com todas as exigências do educar e cuidar com qualidade, a partir de referenciais socialmente aludidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 20 de setembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT